

LEI MUNICIPAL Nº. 222/2015

Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define seus componentes e os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, alterando a Lei Municipal nº. 047/2003 e dá outras providências.

**IVANILDO PAIVA BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria o SISAN Municipal e seus componentes, alterando as disposições relativas ao COMSEA, previstas na Lei Municipal nº. 047/2003, exceto o art. 1º, caput, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual nº 8.541 de dezembro/2006, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Davinópolis - Estado do Maranhão, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II**

## DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Davinópolis - Estado do Maranhão por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º** São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - o COMSEA Municipal, órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito, criado pela Lei Municipal nº. 047/2003 e alterado pela presente Lei, com o objetivo de propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que destinará os servidores e a infraestrutura necessária para o seu funcionamento e será responsável pelas despesas decorrentes das atividades, que correrão por conta de dotações orçamentárias da referida Secretaria Municipal a qual o Conselho estará vinculado, competindo a este:

- a** - apreciar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;
- b** - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- c** – manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-MA) e com os demais Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região na consecução da política estadual de segurança alimentar e nutricional;
- d** - coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- e** - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;
- f** - elaborar seu regimento interno;
- g** - exercer outras atividades correlatas.



§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes dentre as Secretarias Municipais afins à Segurança Alimentar.

§ 2º A sociedade civil definirá sua representação através de consulta pública aos seguintes setores:

I – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

II – Instituições religiosas;

III – Associações de classe profissionais e empresariais;

IV – Movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais;

V – outros que existirem no Município.

§ 3º O mandato dos conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 02 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução por mais um mandato.

§ 4º O presidente do COMSEA será um membro dentre os indicados pelas entidades da sociedade civil e todos os membros do COMSEA serão nomeados, através de Portaria Municipal, contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 5º A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

§ 6º O COMSEA elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

§ 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria-Geral e uma Secretaria-Executiva, eleitos pelo plenário do COMSEA e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-MA) pode solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será composto por 06 (seis) membros, sendo 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) do Poder Público Municipal.

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes

de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**b)** monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, será presidida pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 047/2003, a exceção do seu art. 1º, caput.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quinze.**

  
IVANILDO PAIVA BARBOSA  
Prefeito Municipal